

CONTRATO 53/2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA E INFORMATIZADA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO, COMPRA E ALMOXARIFADO (Pregão Presencial /CNJ 24/2009 - Processo CNJ nº 333.655).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 238, Art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, e a empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na SCRN 714/715, Bloco B, nº 48, Asa Norte, Brasília - DF, telefone (61) 2101-8800, CNPJ nº 24.936.973/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Anderson Duarte Paniago**, RG 1698613 SSP/DF e CPF 124.134.531-72, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL CNJ nº 24/2009, publicado no DOU do dia 31-12-2009, e a respectiva homologação, conforme fl. 1042 do Processo n.º 333.655, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constituiu objeto do presente instrumento o fornecimento, implantação, manutenção e suporte técnico de solução corporativa informatizada de gestão de patrimônio, compras e almoxarifado, com plataforma aberta não proprietária, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, conforme as especificações do Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total deste Contrato é de **R\$ 999.771,10** (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e um reais e dez centavos) conforme demonstrativo abaixo:

Item	Objeto	Un.	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1.1. Módulo Patrimônio	Unid.	01	270.000,00	270.000,00
	1.2. Módulo Compras	Unid.	01	314.171,10	314.171,10
	1.3. Módulo Almoxarifado	Unid.	01	286.000,00	286.000,00
	1.4. Manutenção e Suporte Técnico	Mês	12	10.800,00	129.600,00
Valor Total					999.771,10

Parágrafo único .- Já estão inclusos no preço todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) **sistema integrado** - em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento definitivo.

b) **manutenção e suporte técnico** - mensalmente em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor.

Parágrafo único. Para serviços que sejam executados conforme cronograma, o recebimento será atestado, para fins de pagamento, em cada parcela, após

conferência da adequação da fatura mensal aos termos contratuais e ao exigido na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições iniciais de habilitação e cumprir os seguintes requisitos no momento da apresentação das notas fiscais:

a) apresentar Certidão Negativa de Débito - CND e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, comprovando, respectivamente, a regularidade com o INSS e com o FGTS; e

b) comprovar a inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido;

Parágrafo primeiro - As notas fiscais e os documentos exigidos neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo segundo - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O preço do sistema integrado de gestão será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços dos serviços de manutenção e suporte técnico poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo único – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – O Contrato de fornecimento do sistema integrado terá vigência da assinatura até o recebimento definitivo. Quanto ao subitem serviço de manutenção e suporte técnico, este terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir do recebimento definitivo do sistema integrado, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O cronograma de implantação do sistema deverá observar o quadro abaixo:

Etapa	Prazo máximo
Início dos serviços de instalação dos Módulos	10 dias, a contar da assinatura do Contrato;
Término dos serviços de implantação	40 dias, a contar do início da implantação dos módulos;
Entrega da documentação	10 dias, a contar do término da implantação dos módulos;
Manutenção e suporte técnico	12 meses, com início a partir do recebimento definitivo do sistema.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA ONZE – A **CONTRATADA** elaborará plano de trabalho, contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização do software, observando as etapas de implantação e os prazos máximos consignados neste Contrato e identificando os requisitos necessários à operacionalização do software.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DOZE – O objeto deste Contrato será recebido por Comissão constituída por servidores das áreas de material, patrimônio, compras e informática, da seguinte forma:

I - Recebimento do Sistema

I.a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias corridos, por Comissão designada pelo **CONTRATANTE**, após a comunicação emitida pela **CONTRATADA** da conclusão do processo de implantação do sistema, mediante termo circunstanciado;

I.b) Definitivamente, em até 20 (vinte) dias úteis, por Comissão designada pelo **CONTRATANTE**, após a verificação e comprovação do completo funcionamento do sistema e da conformidade do produto apresentado nos termos solicitados e homologação.

II - Recebimento dos Serviços de Suporte e Manutenção

II.a) Mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, por servidor(es) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação dos serviços aos termos contratuais.

Parágrafo primeiro - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos serviços de implantação ou no caso de documentação incompleta ou entregue em formato não apropriado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CNJ**, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação. O objeto contratual só será recebido definitivamente depois de sanada todas as pendências.

CLÁUSULA TREZE – Toda e qualquer atividade da **CONTRATADA** voltada à execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores das respectivas unidades gestoras dos módulos do sistema e por servidor da área de informática.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.138.92B650001, Natureza de Despesa 33.90.30, Nota de Empenho 2009NE000795, emitida em 31 de dezembro de 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINZE – Durante a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

- I – iniciar a implantação do sistema, nos módulos patrimônio, compras e almoxarifado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato;
- II – implantar o sistema, nos módulos Patrimônio, Compras e Almoxarifado, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar do início dos serviços de implantação;
- III – entregar toda a documentação relativa ao sistema no prazo de 10 (dez) dias; a contar do término de sua implantação;
- IV – promover, acompanhar e orientar os trabalhos de saneamento dos catálogos de bens e fornecedores e demais tabelas de dados do sistema, eliminando incorreções, redundâncias e outras situações que prejudiquem sua utilização;
- V – realizar demonstração de uso do sistema, para conhecimento de todas as suas funcionalidades, necessário à correta operacionalização dos módulos, para até 10 funcionários do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a completa implantação do sistema;
- VI - iniciar os serviços de manutenção e suporte técnico, imediatamente após o recebimento definitivo dos serviços de implantação do sistema;
- VII – efetuar os ajustes necessários no sistema, quando houver mudanças em outros softwares correlacionados, trocas de versões e/ou modificação na legislação vigente, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
- VIII – disponibilizar os códigos fonte e demais documentos do software, por ocasião da homologação do sistema pelas áreas requisitante/Informáticas do CNJ;



- IX – disponibilizar manuais de operação dos sistemas atualizados, em meio digital, sempre que houver alteração no sistema;
- X – fornecer, para uso dos coletores portáteis de dados e leitura de código de barras, software aplicativo referente ao módulo de patrimônio e almoxarifado;
- XI – responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança no momento da execução do objeto;
- XII – responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou acidentária, bem como por encargos relativos à alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a contratar para a execução de serviços;
- XIII – substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- XIV – não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- XV – respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios envolvidos com o serviço contratado, e garantindo a privacidade, a autenticidade e o não-repúdio das informações e dados que trafeguem entre as instalações da **CONTRATANTE** e os terminais de recepção da **CONTRATADA**;
- XVI – prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;
- XVII – indicar um preposto para o Contrato, responsável por receber as demandas e encaminhar as informações e relatórios exigidos no Contrato.

Parágrafo primeiro - Os dados armazenados no banco de dados não podem estar criptografados.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá, sempre que houver alterações ou outra necessidade, entregar documentação atualizada do sistema em meio magnético e impressa, redigida em língua portuguesa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O CONTRATANTE obriga-se a:

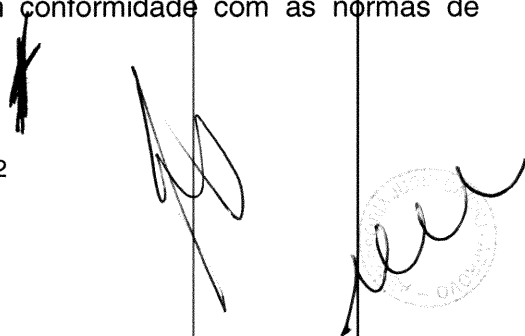
I – promover, por intermédio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, notificando, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por escrito, toda e qualquer falha que exija correção por parte da **CONTRATADA**;

II – disponibilizar a base de dados atual para a implantação dos novos sistemas;

III – manter em condições operacionais, a rede de comunicação, assim como a administração de banco de dados;

IV – realizar *backup* periódico de base de dados;

V - efetuar os pagamentos em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.



DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DEZESSETE – A execução da manutenção e do suporte técnico deverá ser realizada *on site* por um período de 12 (doze) meses, a contar da data do aceite final, de acordo com as normas do Departamento de Tecnologia da Informação do **CNJ**, para acesso à rede de comunicação de dados e aos equipamentos.

Parágrafo primeiro - Os serviços de suporte técnico serão oferecidos em ambiente da **CONTRATADA** e poderão ser acionados por meio de telefone ou correio eletrônico, durante o período das 9 às 18h nos dias úteis de segunda a sexta-feira.

Parágrafo segundo – O chamado somente será considerado “resolvido” após a comunicação do fechamento por parte da unidade gestora dos módulos.

Parágrafo terceiro – A contagem do prazo de atendimento, diagnóstico e resolução de cada chamado será a partir da abertura do chamado na central de atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e aceite pela unidade gestora correspondente.

Parágrafo quarto – Os chamados de severidade **ALTA** não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do *software*, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao CNJ. A interrupção do suporte técnico de chamado desse tipo de severidade por parte da **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pela CNJ, poderá ensejar em aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto – Depois de concluído o suporte técnico, a **CONTRATADA** comunicará o fato à Unidade gestora responsável pelo módulo e solicitará autorização para fechamento do chamado. Caso a unidade não confirme a resolução do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso, a unidade gestora indicará as pendências relativas ao chamado.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO – A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado “Gestor”, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação durante a execução contratual.

Parágrafo único. A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

CLÁUSULA DEZENOVE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa, conforme critérios estipulados abaixo:

b 1) Instalação dos módulos / Finalização da instalação / Entrega da documentação:

b 1.1) 1% (um por cento) **ao dia**, sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado **no início dos serviços de instalação dos módulos e/ou na finalização dos serviços de instalação dos módulos e/ou na entrega da documentação relativa ao sistema**, limitado a 5 dias;

b 1.2) 2% (dois por cento) **ao dia** sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado superior ao previsto no item b1.1 ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitado a 5 dias;

b 1.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso superior ao previsto no item anterior, caso em que será considerado inexecução total da obrigação assumida.

b 2) Atendimento de Chamados:

Baixa Severidade

b 2.1) 0,05% (cinco centésimos por cento) **por hora**, sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado no atendimentos dos chamados de **baixa severidade** limitado a incidência a 144 horas;

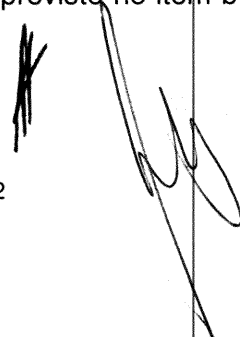
b 2.2) 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) **por hora** sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado superior ao previsto no item b 2.1, limitado a 24 horas;

b 2.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado superior ao previsto no item anterior, caso em que será considerado inexecução total da obrigação assumida.

Média Severidade

b 2.4) 0,1% (um décimos por cento) **por hora**, sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado no atendimentos dos chamados de **média severidade** limitado a incidência a 48 horas;

b 2.5) 0,2% (dois décimos por cento) **por hora** sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado superior ao previsto no item b 2.4, limitado a 96 horas;



b 2.6) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado superior ao previsto no item anterior, caso em que será considerado inexecução total da obrigação assumida.

Alta Severidade

b 2.7) 1% (um por cento) **por hora**, sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado no atendimentos dos chamados de **alta severidade** limitado a incidência a 6 horas;

b 2.8) 1,5% (um vírgula cinco por cento) **por hora** sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado superior ao previsto no item b 2.7, limitado a 8 horas;

b 2.9) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado superior ao previsto no item anterior, caso em que será considerado inexecução total da obrigação assumida.

b 3) Solução de problemas:

Baixa Severidade

b 3.1) 0,1% (um décimos por cento) **por hora**, sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na solução de problemas de **baixa severidade** limitado a incidência a 72 horas;

b 3.2) 0,15% (quinze centésimos por cento) **por hora** sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado superior ao previsto no item b 3.1, limitado a 120 horas;

b 3.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado superior ao previsto no item anterior, caso em que será considerado inexecução total da obrigação assumida.

Média Severidade

b 3.4) 0,15% (quinze centésimos cinco por cento) **por hora**, sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na solução de problemas de **média severidade** limitado a incidência a 24 horas;

b 3.5) 0,3% (três décimos por cento) **por hora** sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado superior ao previsto no item b 3.4, limitado a 36 horas;

b 3.6) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado superior ao previsto no item anterior, caso em que será considerado inexecução total da obrigação assumida.

Alta Severidade

b 3.7) 1% (um por cento) **por hora**, sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na solução de problemas de **alta severidade** limitado a incidência a 8 horas;

b 3.8) 1,5% (um virgula cinco por cento) **por hora** sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado superior ao previsto no item b 3.7, limitado a 12 horas;

b 3.9) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado superior ao previsto no item anterior, caso em que será considerado inexecução total da obrigação assumida.

b 4) Será aplica multa de 1,0% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, sobre o valor total do contrato, no caso de não serem cumpridas quaisquer dos itens deste Contrato.

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

1. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens *c* e *d* desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto. Na aplicação da penalidade de multa serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 28, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:



- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE E SEIS – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução da avença, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SETE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

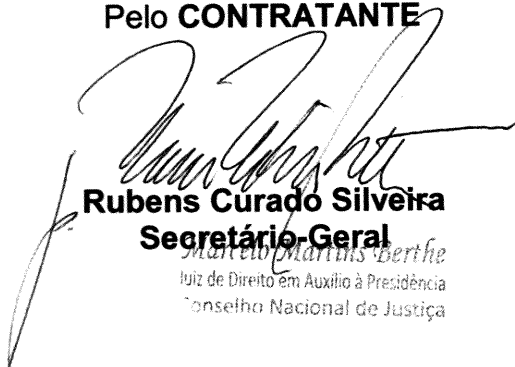
DO FORO

CLÁUSULA VINTE E OITO – É competente o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Cúrado Silveira
Secretário-Geral
Manoel Martins Berthe
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**


Anderson Duarte Paniago
Sócio

